



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 105/83

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLI
COS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Es
tado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono/
a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores
Públicos Municipais, a majoração salarial, nas seguintes percentagens:
A - 64,2% (sessenta e quatro vírgula dois por cento), aos que auferirem
vencimentos até 3 (três) salários mínimos regionais vigentes nesta
data, de 20 de outubro de 1983.
B - 50 % (cinquenta por cento), aos que auferirem vencimentos acima de
03 (três) salários mínimos regionais vigentes nesta data, de 20.10.83.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas provenientes dos reajustes concedidos no
Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar
quanto e quando necessário, com os recursos que dispuser.

§ Único - Não havendo recursos para as suplementações previstas nes
te Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a cobrir as
despesas dos reajustes com recursos orçamentários do Exer
cício de 1984.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de mil novecentos
e oitenta e três, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, AOS VIN
TE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS.


NICOLAU FALCHETTO
PREFEITO MUNICIPAL